

RESOLUÇÃO CSDP Nº 306, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Declara a abertura do 1º Programa de Aposentadoria Incentivada para Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará do ano de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo o art. 11 da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o legítimo reconhecimento devido aos membros e servidores que dedicaram suas vidas profissionais em prol dos assistidos e da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no exame do ARE nº 721.001/RJ, concluiu pela existência de repercussão geral do tema nele debatido e reafirmou a jurisprudência da Corte quanto à possibilidade da conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, bem como de outros direitos de natureza remuneratória, tais como a licença-prêmio, quando os servidores não mais puderem deles usufruir, sob pena de caracterizar o enriquecimento sem causa da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento quanto à desoneração da folha de pagamento, movimentação da carreira e nomeação dos aprovados no V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Superior em sua 235ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o 1º PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAIn do ano de 2022 para membros e servidores da ativa da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada destina-se exclusivamente aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará da ativa que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária, não estejam em processo de aposentadoria ou tenham desistido de processo de aposentadoria há menos de 2 (dois) anos e não venham a atingir a idade para a aposentadoria compulsória no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação deste Ato Normativo.

§1º O prazo para adesão ao programa inicia com a publicação deste ato e termina no dia 31.05.2022, em requerimento de aposentadoria completamente instruído com os documentos necessários e dirigido ao Defensor Público-Geral, com expressa referência ao PAIn;

§2º Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAIn serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo;

§3º Os pedidos de aposentadoria vinculados ao PAIn serão deferidos até o limite da reserva orçamentária.

Art. 3º Ao Membro ou Servidor que aderir ao PAIn serão oferecidos os seguintes incentivos:

I – Indenização de férias e licenças não gozadas, de modo prioritário e parcelado, nos termos desta Resolução;

II – Pagamento de verbas decorrentes de direitos reconhecidos pela Administração;

§1º Os créditos oriundos do PAIn serão pagos de modo prioritário pela Defensoria Pública do Estado do Pará, em parcelas cujo valor máximo não ultrapasse a última remuneração do requerente;

§2º O pagamento das indenizações previstas neste ato terá início no mês subsequente ao da publicação do ato de aposentação do membro ou servidor;

§3º Para os fins deste artigo, serão disponibilizados, aos membros e servidores que preencherem os requisitos, uma memória prévia de cálculos, com indicação do montante a ser pago, bem como o número de parcelas.

Art. 4º A adesão ao PAIn implica em:

I – permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato da aposentadoria, respeitado o direito ao afastamento previsto no art. 112, &4º, da L. 5810/94;

II – irreversibilidade da aposentadoria;

III – impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão na Defensoria Pública pelo prazo de três anos da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

EM 25/03/2022 10:13 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Paulo C. G. Ledo (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 871695297CB402C9.0E391F4539C49E56.67DF328C8CA0D00.CD86488DC898341D